

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/15

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS

EXPEDIENTE Nº 0641/14

CONTRATO Nº 069/15

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 1
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/ Local de Entrega	pág. 1
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 1
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 2
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 2
Cláusula Sexta - Do Valor e Preços	pág. 2
Cláusula Sétima - Do Pagamento	pág. 3
Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 4
Cláusula Nona - Das Garantias	pág. 4
Cláusula Décima - Das Penalidades	pág. 4
Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão	pág. 6
Cláusula Décima Segunda - Do Recebimento do Objeto	pág. 6
Cláusula Décima Terceira - Subcontratação	pág. 6
Cláusula Décima Quarta - Da Legislação Aplicável	pág. 6
Cláusula Décima Quinta - Do Foro	pág. 6

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/15

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS

CONTRATO Nº 069/15, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET e TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na rua Atibaia nº 54, Bairro Colônia, Jundiaí/SP, CEP 13.219-816, telefone (11) 4532-2000 e e-mail: licita@terrao.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 64.088.214/0001-44 e Inscrição Estadual nº 407.141.703.112, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de RP Nº 14/15, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05 e 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09, 50.605/09, 52.552/11 e 54.102/13 observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/15 e na Ata de RP Nº 14/15 que integram o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais de limpeza diversos, nos termos do estabelecido na Ata de RP Nº 14/15, para atender às necessidades da CET, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/15, o Anexo III - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de entrega do fornecimento é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da "Ordem de Fornecimento", pela CONTRATADA.
- 2.3. O local para entrega será no Almoxarifado Administrativo da CET, localizado na Av. Thomás Edison nº 910, Barra Funda, São Paulo/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, ou qualquer outro local indicado pelo Gestor do Contrato, em dia e horário comercial, dentro do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os fornecimentos serão parcelados e deverão obedecer as solicitações da unidade requisitante efetuada através da Ordem de Fornecimento.
- 3.2. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da CET.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Indicar seu preposto em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar imediatamente a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.
- 4.5. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o fornecimento contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

- 5.1. Designar Gestor do Contrato.
- 5.2. Exercer a fiscalização, verificando se os fornecimentos e especificações estão sendo cumpridos nos moldes do Anexo III - Proposta e Anexo I - Especificação Técnica.
- 5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes aos fornecimentos efetuados pela **CONTRATADA**.
- 5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, bem como com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇOS

- 6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 15.693,60 (quinze mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos), em função da quantidade indicada na Proposta, na data base de 02/06/15.
- 6.2. Os preços unitários e as quantidades previstas do objeto deste Contrato são:

Item	Item da Ata	descrição	marca/fabricante	unidade	quantidade	R\$
6.2.1.	7.1.1.	Água sanitária, conforme Especificação Técnica.	Hiper-vex/Audax	litro	288	1,10
6.2.2.	7.1.2.	Alcool etílico hidratado, (65° INPM), em gel, sem gatilho, embalagem plástica de 500 g.	Mega 70°	frasco	720	3,02
6.2.3.	7.1.3.	Alcool etílico hidratado, 96GL (92,8° INPM), conforme Norma NBR 5991/97, com 1000 ml.	Santa Cruz	litro	720	3,37

Item	Item da Ata	descrição	marca/fabricante	unidade	quantidade	R\$
6.2.4.	7.1.4.	Detergente líquido biodegradável, conforme Especificação Técnica.	Limpol Bombril	frasco	2.592	1,20
6.2.5.	7.1.5.	Esponja para limpeza, conforme conforme ET-07, revisão 00/15.	Bettanin	peça	1.440	0,56
6.2.6.	7.1.6.	Pano de copa e cozinha, conforme Especificação Técnica.	Carre-tex/HGM	peça	480	1,74
6.2.7.	7.1.7	Sabão alvejante em pó, conforme conforme ET-08, revisão 00/15.	Tixan Ypê	quilo	240	5,10
6.2.8.	7.1.8.	Sabão em barra, comum, cor amarela-azul, de 200 g.	Ypê	peça	600	2,00
6.2.9.	7.1.9	Sabonete líquido concentrado desengraxante, conforme ET-79, revisão 02/13.	All Clean	litro	900	4,00

- 6.3. O preço para o fornecimento, é o constante da Ata de RP Nº 14/15 e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente ao fornecimento efetuado, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, observada as condições estabelecidas no artigo 40, inciso XIV da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
- 7.1.1. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.
- 7.1.2. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.
- 7.1.2.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.
- 7.1.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetesp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.
- 7.1.4. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.
- 7.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

- 9.1. A **CONTRATADA** prestou garantia em favor da **CET**, no valor de **R\$ 470,80** (quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor total do presente Contrato, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, regulamentada pela Portaria nº 122/09, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.
- 9.1.1. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo VIII - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.
- 9.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 9.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo.
- 9.4. Dentro do prazo de garantia estabelecido para cada item, a **CONTRATADA** compromete-se a substituir aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:
- 10.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto sobre o valor do fornecimento em atraso, valor esse que será descontado no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, até o limite de 10 (dez) dias do prazo fixado para a entrega, após restará configurada inexecução parcial do ajuste.
- 10.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do contrato, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração, até o limite de 10 (dez) dias, após o que restará configurada inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes.

- 10.2. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET**, às seguintes penalidades.
- 10.2.1. Advertência.
- 10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item 10.4.
- 10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.
- 10.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 10.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- a) reincidência de execução insatisfatória dos fornecimentos contratados;
 - b) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
 - c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
 - d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
 - e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
 - g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a **CET**.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.
- 10.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

- 10.7. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas a **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CET**, relativamente a este Contrato, ou poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 10.7.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 10.7.2. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.8. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A **CET** poderá rescindir de pleno direito este contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo da cláusula Penalidades, sempre que ocorrer inobservância de programação, especificações e recomendações fornecidas pelo gestor do contrato da **CET**, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e artigo 14 da Lei Municipal nº 13.278/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, observadas as disposições constantes do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 14.1. Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.605/09, 50.537/09, 52.552/11 e 54.102/13 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 20 de JULHO de 2015

PELA CET

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 13/15

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DIVERSOS

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Fazem parte deste anexo as especificações técnicas:

ET - 07 - Revisão 00/15 - Esponja para Limpeza

ET - 08 - Revisão 00/15 - Sabão em Pó

ET - 79 - Revisão 02/13 - Sabonete Líquido Concentrado

Detergente líquido biodegradável:

Deverá apresentar características de fluidez, viscosidade e concentração que resulte em bom rendimento, ser transparente, possuir aroma agradável, ser inócuo à pele e apresentar completa solubilidade em água, frasco com 500 ml.

Água sanitária:

Solução aquosa à base de hipoclorito de sódio ou cálcio, validade de 06 (seis) meses, frasco opaco, teor de cloro 2,0 a 2,5% pp, com 1.000 ml.

Pano de copa e cozinha:

Composto de 100% algodão, alvejado, medindo 40 x 70 cm, com variação máxima de 10% de oscilação nas medidas, com bainha, cor branca ou estampado.